



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA ROSA DO PIAUÍ
TRABALHANDO COM O POVO

212

96

Tribunal de Contas do Estado
Processo TCE nº 6227/00. 255

Lei nº 005/93

de 11 de janeiro de 1993

"estabelece o valor das diárias dos Agentes Políticos e dos Servidores Municipais, no caso de afastamento à serviço do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ, Estado do Piauí:

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Rosa do Piauí, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece o valor das Diárias dos Agentes Políticos e dos Servidores Municipais, da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí e da Câmara Municipal.

Art. 2º - O agente político ou servidor municipal que, a serviço, se afastar da sede do município em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus às diárias, para cobrir as despesas com alimentação, pousada e deslocamento urbano.

Art. 3º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo dividida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do município.

Parágrafo único - Nos casos em que o deslocamento da sede do município constituir exigência permanente do cargo, o agente ou o servidor fará jus às diárias.

Art. 4º - O Agente Político ou Servidor que receber diárias e não se afastar da sede do município, por qualquer motivo, ficará obrigado a restitui-las, integralmente, no prazo de cinco dias.

Parágrafo único - Na hipótese do Agente Político ou do Servidor retornar a sede do município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo a que se refere o artigo anterior.

Art. 5º - Fica fixado, por força das atribuições próprias / do cargo, o valor da diária, estabelecida por esta Lei, a seguir:

I - Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, o valor correspondente a um trinta avos da remuneração total percebida pelo / Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - Vice-Prefeito e Vereador da Câmara Municipal o valor de 80% (oitenta por cento) do que recebe os Agentes Políticos, definidos no inciso I, deste artigo.

III - Secretário Municipal, Diretor, Assessor Jurídico, Chefe Gabinete do Prefeito, será na ordem de 80% (oitenta por cento) do que recebe o Vice-Prefeito ou Vereador.

IV - Servidor Municipal não nomeado para cargo em comissão / o valor correspondente a um trinta avos da maior remuneração percebida por servidor municipal.

Art. 6º - O valor da diária será reajustada, na mesma data e no mesmo percentual, a qualquer título, em que for reajustada a remuneração do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

revogado em 1º e
recolocado, por
deliberação de dois Vereadores
residentes em 24-01-92

Joaquim Castelo Branco
Joaquim Castelo Branco
PREFEITO MUNICIPAL